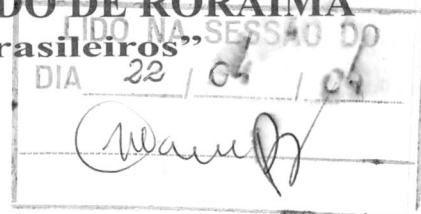




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROJETO DE LEI Nº 016 /04

Dispõe sobre o uso da identidade funcional nos casos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos da presente Lei, os membros do Poder Legislativo, do Ministério Público, do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas, no território do Estado, portarão carteira de identidade funcional, a ser expedida pelo Titular do Poder ou Órgão, quando da investidura do membro no cargo.

Parágrafo único. A cédula de identidade funcional constante do "caput" é válida em todo o território nacional como identidade e, como porte de arma no território estadual, independentemente, neste caso, de qualquer ato formal de licença ou autorização.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se os membros do Ministério Público especial, junto ao Tribunal de Contas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antonio Martins, 14 de abril de 2004.

Deputados

